

DECISÃO DO CONSELHO**de 11 de março de 2014**

relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto da Agricultura instituído pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas no que diz respeito à alteração do anexo do Acordo Adicional entre a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein

(2014/144/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, conjugado com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas ⁽¹⁾ (a seguir designado por "Acordo") entrou em vigor em 1 de junho de 2002.
- (2) O artigo 6.º do Acordo institui um Comité Misto da Agricultura (a seguir designado por ("Comité"), a quem compete assegurar a gestão do Acordo e o seu bom funcionamento.
- (3) O Acordo Adicional entre a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein que torna extensivo ao Principado do Liechtenstein o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas ⁽²⁾ (a seguir designado "Acordo Adicional") entrou em vigor em 27 de setembro de 2007.
- (4) Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Acordo Adicional, o Comité pode alterar o seu anexo em conformidade com os artigos 6.º e 11.º do Acordo.
- (5) É necessário alterar o anexo do Acordo Adicional a fim de atualizar os meios de contacto do organismo público competente do Liechtenstein e de ter em conta as alterações dos anexos 7 e 12 do Acordo..

- (6) A posição a adotar em nome da União no âmbito do Comité deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar em nome da União no âmbito do Comité Misto da Agricultura, baseia-se no projeto de decisão do Comité que acompanha a presente decisão.

Os representantes da União no Comité podem aceitar a introdução de alterações técnicas no projeto de decisão sem necessidade de outra decisão do Conselho.

Artigo 2.º

A decisão do Comité é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de março de 2014

Pelo Conselho

O Presidente

G. STOURNARAS

⁽¹⁾ JO L 114 de 30.4.2002, p. 132.

⁽²⁾ JO L 270 de 13.10.2007, p. 6.

PROJETO

DECISÃO N.º .../2014 DO COMITÉ MISTO DA AGRICULTURA

de ...

relativa à alteração do Acordo Adicional entre a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein que torna extensivo ao Principado do Liechtenstein o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas

O COMITÉ MISTO DA AGRICULTURA,

Tendo em conta o Acordo Adicional entre a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein que torna extensivo ao Principado do Liechtenstein o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2,

Tendo em conta o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas, nomeadamente o artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas, a seguir designado por "Acordo", entrou em vigor em 1 de junho de 2002.
- (2) O Acordo Adicional entre a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein que torna extensivo ao Principado do Liechtenstein o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas (a seguir designado por "Acordo Adicional") entrou em vigor em 27 de setembro de 2007.
- (3) Importa alterar o anexo do Acordo Adicional a fim de atualizar os meios de contacto do organismo público do Liechtenstein competente para as questões tratadas pelas autoridades agrícolas cantonais, ter em conta a Decisão n.º 1/2012 do Comité Misto da Agricultura, relativa à alteração do anexo 7 (comércio de produtos vitivinícolas), que entrou em vigor em 4 de maio de 2012, e completar a lista das denominações de origem e das indicações geográficas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios originários do Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo do Acordo Adicional é alterado do seguinte modo:

- 1) O segundo parágrafo, sob o título "Princípio" passa a ter a seguinte redação:

"Os deveres, atribuições e competências que incumbem às autoridades cantonais suíças incumbem igualmente aos organismos públicos competentes do Liechtenstein. No que diz respeito às questões tratadas pelas autoridades agrícolas cantonais, a Direção do Ambiente, Divisão da Agricultura (*Amt für Umwelt, Abteilung Landwirtschaft*), Dr. Grass-Strasse 12, FL-9490 VADUZ, e, no que diz respeito às questões tratadas pelas autoridades veterinárias e alimentares cantonais, a Direção da Inspeção Alimentar e das Questões Veterinárias (*Amt für Lebensmittelkontrolle und Veterinärwesen*), Postplatz 2, FL-9494 Schaan."

- 2) Na entrada "Anexo 7, relativo ao comércio dos produtos vitivinícolas", o subtítulo "Denominações protegidas dos produtos vitivinícolas originários do Liechtenstein (na aceção do artigo 6.º do anexo 7) passa a ter a seguinte redação:

"Denominações protegidas dos produtos vitivinícolas originários do Liechtenstein (na aceção do artigo 5.º do anexo 7)".

- 3) É aditada à lista das indicações geográficas suíças protegidas por força do anexo 12, apêndice 1, do Acordo, em cuja área geográfica se inclui o território do Liechtenstein, a seguinte indicação geográfica:

"Werdenberger Sauerkäse/Liechtensteiner Sauerkäse/Bloderkäse (AOP)".

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em ...de 2014.

Feito em ..., em ...

Pelo Comité Misto da Agricultura

O Chefe da Delegação da União Europeia

O Chefe da Delegação Suíça

O Secretário do Comité